



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

PROTOCOLO CMSF
Nº 585 / 2025
DATA: 08 / 07 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 041 / 2025

Dispõe sobre a proibição da aplicação de herbicidas por aeronaves remotamente pilotadas (drones) no território do Município de São Fidélis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Fica proibida, no território do Município de São Fidélis, a aplicação de herbicidas por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones), seja em áreas urbanas, periurbanas ou rurais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei implicará ao infrator:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa administrativa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência;
- III – apreensão do drone utilizado, a critério da autoridade competente;
- IV – obrigação de reparar os danos causados a terceiros, quando houver.

Art. 3º A prioridade estabelecida por esta Lei:

- I – Será respeitada sem prejuízo das demais prioridades previstas em legislação específica;
- II – Não se aplica aos casos de urgência e emergência, que continuarão sendo atendidos conforme critérios clínicos.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão aos órgãos municipais competentes nas áreas de meio ambiente e agricultura, com o apoio de outros órgãos de controle, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Julho de 2025.


Rodrigo Santana
Vereador